

Lei nº 1.566 de 30 de março de 1.983

"Que dispõe sobre a forma de provimento de cargo de Diretor do S.A.A.E. e dá outras providências".

O Dr. Rubens Apparecido Benário, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - O cargo de Diretor do serviço Autônomo de Águas e Esgotos - S.A.A.E. - a que se refere o Artigo 3º da Lei nº 693 de 07/08/68, é isolado, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 97, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º. - O padrão de referência de vencimentos do cargo mencionado neste artigo será o mesmo atribuído aos cargos ou funções de Diretor de Divisão, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º. - O regime jurídico do cargo de Diretor do serviço Autônomo de Águas e Esgotos é o dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Agudos.

Artigo 2º. - A atual função de "Coordenador do Incaí-Ref. 21-Lançadora-Divisão da Fazenda" fica transformada na função de "Chefe da Seção de Cultura e Turismo" - Ref. 27-regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e lotada na Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, com atribuições a serem fixadas por ato do Executivo.

Parágrafo único. - As atuais atribuições do "Coordenador do Incaí" passam a ser exercidas pela Seção de Fiscalização Tributária-Divisão da Fazenda, sem quaisquer ônus para o Município.

Artigo 3º. Duas (02) funções de "Professor" - Ref. 07 - da Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social - Serviços de Educação e Esportes, presentemente vagas, ficam transformadas como segue abaixo:

I - Uma (1), na função de Médico - Ref. 27 - serviço de Saúde - setor de Assistência Médica, mesma Divisão, regime contratual.

II - Uma (1), na função de Topógrafo - Ref. 26 - e lotada na Divisão de Obras, Siações e Equipamentos Urbanos, subordinada à Sub-Diretoria e sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - No corrente exercício as despesas referentes às novas funções previstas neste artigo, correrão por conta das dotações previstas no Orçamento para as funções ora transformadas, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - A Divisão de Educação, Saúde e Assistência Social fica denominada Divisão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, e passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria

II - Serviços de Educação e Esportes (Chefia)

- a) setor de Assistência ao Ensino
- b) setor da Merenda Escolar
- c) setor de Esportes
- d) setor de Parques Infantil
- e) setor de Rícias e Atividades de Lazer
- f) setor de Fóruns de Estudo
- g) setor de Transportes

- h) Comissão Municipal de Esportes
- i) Comissão Municipal do Mbral

III - Serviço de Saúde

- a) setor de Assistência Médica
- b) setor de Assistência Odontológica

IV- Serviço de Assistência Social (Chefia)

- a) setor de Assistência social em geral
- b) setor de Creches
- c) setor de Centros Comunitários
- d) setor de Transportes

V- serviços de Cultura e Turismo (Chefia)

- a) setor de Bibliotecas, Museus e Exposições
- b) setor de Festividades
- c) setor da Corporação Mus. "Maestro G. Andreotti"
- d) setor do Coral Munic. "Antônio Iris Perni"
- e) setor de Sistinidades Turísticas
- f) Comissão Municipal de Cultura
- g) Comissão Municipal de Turismo

Artigo 5º. A atual função de "Assessor para Comunicações e Relações Públicas" - Ref. 21- Gabinete do Prefeito, a que se refere o artigo 14 da Lei nº 1497, de 01/12/81, fica transformada na função de "Coordenador Fiscal de Obras e Serviços Públicos" - Ref. 28- de livre contratação ou admiração e dispensa ou demissão pelo Prefeito Municipal, ficando lotada na Divisão de Obras, Viações e Equipamentos Urbanos - Sub-Diretoria - Fiscalização e Expediente.

Parágrafo 1º. No corrente exercício as despesas com a função prevista no presente artigo coverão pelas dotações próprias referentes à função era transformada, suplementadas se necessário.

Parágrafo 2º. A função prevista neste artigo subordina-se, hierarquicamente, à Sub-Diretoria da respectiva Divisão.

Parágrafo 3º. As atribuições da função aqui mencionada são as de coordenar a fiscalização nos vários setores de obras e serviços públicos, da respectiva Divisão, devendo o Executivo discriminá-las atribuições.

Parágrafo 4º. O auxiliar da função a que se refere este artigo não terá direito ao pagamento de horas extras por

Quesa Qu 87

93

serviços prestados fora do horário normal de atividades, mas, por esse expediente extraordinário poderá o Prefeito atribuir-lhe um Pró-Labore mensal, que fica autorizado, cujo valor nunca será superior a 1/5 (um quinto) do valor da referência salarial do respectivo cargo.

Parágrafo 5º. O Pró-Labore acima referido sómente será pago estando o servidor no exercício efetivo da função, salvo nos casos de férias regulamentares, noite, gala, licença para tratamento da própria saúde e faltas abonadas, até o limite de 12 por ano e duas por mês, mediante solicitação escrita.

Parágrafo 6º. O Pró-Labore a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo não se incorpora aos salários para nenhum efeito, salvo aposentadoria.

Artigo 6º. Fica suprimido o parágrafo único, do artigo 14º, da lei nº 1.497 de 01/12/81.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de março de 1.983.

(a.) Rubens Apparecido Zenônio - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

(a.) Fausto de Marco - Diretor Administrativo.